



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 989, DE 26 DE MARÇO DE 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.973, os vencimentos dos funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal de Mococa, ficam majorados em vinte por cento (20%) sobre os níveis vigorantes em 31 dezembro de 1.972, que constam da Tabela - "T", do anexo nº 1, da Lei Municipal nº 860, de 09/12/69.

Art. 2º - Os proventos de aposentados / rias serão aumentados, a partir da mesma data, nas mesmas proporções do aumento concedido pelo artigo anterior, aos funcionários da ativa.

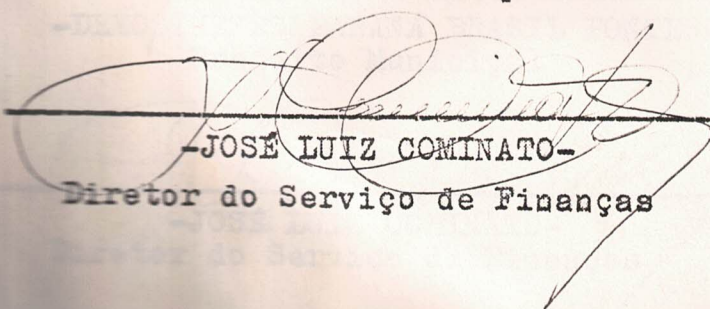
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de março de 1.973.


-DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES-

Prefeito Municipal


-JOSÉ LUIZ COMINATO-

Diretor do Serviço de Finanças